

REGIMENTO ELEITORAL

ÍNDICE

TÍTULO – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS		
Capítulo – Disposições		
SEÇÕES		PÁGINAS
3.1.1	Introdutória	03
3.1.2	Pré-requisitos dos Candidatos	05
3.1.3	Prazos Processuais	07
Capítulo – Comissão Eleitoral		
3.2.1	Composição	08
3.2.2	Competência	09
3.3.3	Procedimentos Iniciais	10
Capítulo – Chapa		
3.3.1	Registro	11
3.3.2	Exame e Julgamento	14
3.3.3	Fundamentos para Indeferimento do Registro	16
Capítulo – Eleições		
3.4.1	Dos Procedimentos na Assembléia	17
3.4.2	Dos Procedimentos de Votação	19
3.4.3	Apuração	21
Capítulo – Documentos e Minutas		
3.5.1	Editais de Convocação de Assembléia Geral de Eleição	25
3.5.2	Termo de Reunião da Comissão Eleitoral	27
3.5.3	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas sem Impugnação	28
3.5.4	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas com Impugnação	29
3.5.5	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas com documentação Incompleta	30
3.5.6	Cédula Eleitoral	31
3.5.7	Declaração	32
3.5.8	Formulário Cadastral	33
3.5.9	Declaração de Bens	34

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
SEÇÃO	INTRODUTÓRIAS	1

1. O processo eleitoral instituído no Estatuto Social da Unicred é o previsto neste Título 3 do Regimento Interno.

2. Este Título 3 do Regimento Interno, dividido em vários Capítulos, por sua vez subdividido em outras tantas Seções, definirá, de forma detalhada, os atos processuais eleitorais da Unicred, respeitado o Título IV, Capítulo V, do Estatuto Social, que disciplina o processo eleitoral, dando-lhe regulamentação que viabilize a sua aplicabilidade.

3. O processo eleitoral de que trata este Título será adotado na Unicred para eleição de Conselheiros de Administração, Efetivos e Suplentes, aplicando-lhes as normas de registro de chapas em caso de competição eleitoral, observando-se, ainda, o seguinte:

Parágrafo Único: A eleição de membros de Conselho Fiscal se dará junto a Assembleia Geral Ordinária por voto direto, sendo eleitos os 06 mais votados em ordem crescente.

3.1 Na hipótese de ocorrência de chapa única do Conselho de Administração, ou se não ocorrerem candidatos aos cargos previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral pertinente, poderá o processo eleitoral ser simplificado, observada a comprovação de não impedimento eleitoral e também para o exercício dos cargos a serem preenchidos.

3.2 Havendo mais de uma chapa, observar-se-á o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

3.3 Se não houver nenhuma chapa de candidatos ao pleito que se ferirá na Assembléia Geral pertinente, esta poderá escolher candidatos aos cargos a serem preenchidos, devendo entrar em sessão permanente, até o levantamento da documentação prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno, que comprove a inexistência de impedimentos à eleição e ao exercício dos mandatos previstos, só então podendo ser feita a votação da chapa escolhida.

1. A proclamação dos eleitos, membros do Conselho de Administração e Fiscal, para o exercício de mandato no período estipulado no Estatuto Social, via de regra, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, que será convocada na forma Estatutária, e se realizará no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, podendo ocorrer em Assembléias Gerais Extraordinárias, se houver circunstâncias que recomendem tal procedimento. Essas Assembléias, para os fins deste Título, serão denominadas "Assembléias Gerais de Eleição".

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
SEÇÃO	INTRODUTÓRIAS	1

5. Não poderão votar na Assembléia Geral de Eleição os associados que:

5.1 tenham sido admitidos após sua convocação;

5.2 estejam na infringência de qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente advertidos por escrito;

5.3 mantenham relação empregatícia com a Unicred, ou que tenham deixado o emprego, se no momento do registro da candidatura ainda não tiverem sido aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

5.4 se enquadrarem nas demais proibições Legais conforme as normas do Banco Central do Brasil.

6. A convocação da Assembléia Geral de Eleição dar-se-á na forma prevista no Estatuto Social, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital e sua instalação, obedecidos os respectivos "quorum" de instalação e deliberação.

7. A Assembléia Geral de Eleição poderá ficar em sessão permanente, até solução de impasses sobre assuntos a serem deliberados, que envolvam o processo eleitoral.

8. A Assembléia Geral de Eleição será presidida pelo Executivo com funções de Presidente da Unicred, ou por quem suas vezes fizer, na forma estatutária, o qual passará à Comissão Eleitoral a coordenação dos procedimentos de votação e escrutinação.

9. O anúncio do resultado eleitoral e a proclamação dos eleitos serão feitos pelo Presidente da Unicred, ou por quem suas vezes fizer, na forma do Estatuto Social.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
SEÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	2

1. São condições básicas para pleitear a eleição à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Unicred:

1.1 ser associado há, no mínimo, 3 (três) anos;

1.2 ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de Eleição, não podendo ser:

1.2.1 impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores;

1.2.2 condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

1.2.3 declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;

1.2.4 parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

1.2.5 cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.2.6 empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

1.2.7 responsabilizado ou que figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;

1.2.8 quem esteja inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;

1.2.9 sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de título de crédito, bem como, tenha seu nome inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;

1.2.10 falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;

1.2.11 que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

1.2.12 quem participe da administração de qualquer outra instituição financeira;

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
SEÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	2

- 1.2.13 quem detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- 1.2.14 quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Unicred, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- 1.2.15 quem exerça cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas;
- 1.2.16 inventariante ou representante de espólio e curador;
- 1.2.17 ex-conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas a reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

2. Para exercer o cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro Administrativo e Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos a partir da Assembléia Geral de Eleição de 2013 atender cumulativamente às seguintes condições:

2.1 perceptível dedicação ao movimento cooperativista comprovada, por no mínimo:

- 2.1.1 participação em 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais dos últimos três anos;
- 2.1.2 ter participado em curso de formação cooperativista com duração mínima de 12 (doze) horas, nos últimos 3 (três) anos, patrocinado pela Unicred ou instituição congênere;
- 2.1.3 ter pós graduação e certificação nas áreas de administração.

2.2 disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Unicred.

3. Anualmente, a Administração da Unicred – Patrocinará curso de formação cooperativista com duração mínima de 12 (doze) horas, convidando todos os associados a dele participarem.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
SEÇÃO	PRAZOS PROCESSUAIS	3

1. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos nesta Seção.

2. Quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, levando em conta a complexidade do ato a ser praticado.

3. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

3.1 serão contínuos e fluirão por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados e domingos;

3.2 excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no seu cômputo;

3.3 todos os prazos são preclusivos, isto é, esgotados estes, não é mais facultada ao interessado a prática do ato para o qual era destinado;

3.4 quando o início do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, inicia-se a contagem no primeiro dia útil seguinte;

3.5 quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil;

3.6 o horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 16:00 horas.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	COMISSÃO ELEITORAL	2
SEÇÃO	COMPOSIÇÃO	1

1. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão de 3 (tres) membros, sendo:

1.1 três associados convocados pelo Conselho de Administração;

1.2 Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

3. Na impossibilidade da composição da Comissão com membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, serão estes substituídos por cooperados em igual número.

4. Após as indicações, que serão solicitadas pelo Presidente da Cooperativa antes da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição, este baixará Resolução de designação da Comissão Eleitoral, que será instalada na data da publicação do Edital.

5. Na hipótese de o membro da Comissão Eleitoral consentir na inclusão de seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo de participante da Comissão Eleitoral, antes de seu requerimento de registro, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa.

6. Ocorrendo a hipótese de renúncia de participante da Comissão Eleitoral, compete ao Presidente da Unicred designar o substituto, ouvido o Conselho que tiver indicado o renunciante, que poderá fazer nova indicação.

7. A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, que se dará imediatamente à publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de eleição, escolherá, dentre os seus componentes, um Coordenador.

ÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	COMISSÃO ELEITORAL	2
SEÇÃO	COMPETÊNCIA	2

1. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno:

1.1 receber e apreciar os pedidos de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

1.2 resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas;

1.3 coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;

1.4 designar e determinar:

1.4.1 o horário em que deverá ocorrer a votação;

1.4.2 os locais de votação;

1.4.3 o número de urnas e de cabines de votação;

1.4.4 as mesas de identificação com a nomeação dos respectivos membros;

1.4.5 as mesas receptoras de votos com a nomeação dos respectivos membros;

1.4.6 as juntas apuradoras com a nomeação dos respectivos membros.

1.5 divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em locais visíveis na sede e nos PACS da cooperativa:

1.5.1 as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de chapa);

1.5.2 os locais e horários da votação;

1.5.3 outros dados que entender pertinentes.

1.6 resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições. No caso de recurso voluntário, as decisões surtirão eficácia após a deliberação da Assembléia, ressalvado o disposto neste Regimento Interno .

1.7 encaminhar recursos impetrados contra suas decisões à Assembléia Geral.

2. Nenhum dos membros das juntas ou mesas de identificação, de recepção e de apuração de votos poderá estar concorrendo ao pleito ou estar credenciado como fiscal de chapa ou, ainda, pertencer à Comissão Eleitoral.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	COMISSÃO ELEITORAL	2
SEÇÃO	PROCESSOS INICIAIS	3

1. Designada a Comissão Eleitoral, deverão seus membros, imediatamente à publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição, reunir-se, providenciando o seguinte:

1.1 escolha, dentre seus participantes, do Coordenador;

1.2 abertura de pastas de processo, destinadas a autuação e arquivo, a cada caso, dos requerimentos de registro de chapas, acompanhados da documentação de que trata este Título do Regimento Interno, assim como dos termos de suas decisões inerentes à respectiva chapa;

1.3 requisição à Diretoria Executiva da Unicred de funcionário competente para secretariar os trabalhos e redigir os termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os seus membros, após aprovação;

1.4 abertura de pasta para arquivamento dos termos das suas reuniões;

1.5 diligência no sentido de que os termos de suas reuniões sejam elaborados na própria reunião, onde serão assinados de imediato, observados os modelos constantes deste Regimento Interno ;

1.6 requisição à Diretoria Executiva da Unicred de todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

2. Termo é o documento em que são registradas as ocorrências e as deliberações da Comissão Eleitoral. O termo pode ser de mero registro de ocorrências das reuniões, sem deliberações, ou que conste o deferimento ou indeferimento de registro de chapas, com a fundamentação que orientou a decisão.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	REGISTRO	1

1. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:

1.1 Conselho de Administração, composta de nove membros, sendo:

1.1.1 Diretoria Executiva (três membros), a saber:

1.1.1.1 Presidente;

1.1.1.2 Diretor Administrativo;

1.1.1.3 Diretor Financeiro;

1.1.2 Conselheiros vogais (seis membros);

1.1.3 Comitê de Crédito (tres membros);

1.2 Não se aplica ao conselho fiscal o registro de CHAPAS.

1.3 Conselho Fiscal, três membros efetivos e três suplentes.

2. Chapa completa é aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados nos itens 1.1 e 1.2, anteriores.

3. CONSELHO FISCAL

3.1 A eleição do Conselho Fiscal seguirá as LEI 5764/71 e as Diretrizes da Governança Cooperativa do Banco Central do Brasil, sendo dispensado o registro de "CHAPAS", pois a eleição do 06 membros, sendo 03 suplentes e 03 efetivos se dará por votação direta na AGO, respeitando todas as regras deste regimento eleitoral.

4. Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes, nestes incluído o disposto pelo Regimento Interno.

5. O pedido de registro de chapa será feito em formulário apropriado (vide Regimento Interno), o qual deverá ser fornecido pela Unicred aos interessados, observando-se, ainda, o seguinte:

5.1 O formulário de que trata este item deverá ser assinado pelos respectivos candidatos e pelo mínimo de 3 (três) outros associados em situação regular, como representantes da chapa.

5.2 Deverão constar no formulário de pedido de registro de chapa os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos e o número de matrícula ou de inscrição do associado candidato na Unicred, o período de mandato dos cargos pleiteados e a data do pedido de registro.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	REGISTRO	1

7. O pedido de registro de chapa de que trata o item 6 deverá ser entregue e protocolado na sede da Unicred, no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição, observando-se, ainda o seguinte:

7.1 O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e hora da entrega do pedido de registro da chapa, bem como a assinatura do encarregado.

7.2 O serviço de protocolo inscreverá em livro próprio a entrada dos pedidos de registro de chapas, devendo lavrar termo de encerramento do protocolo de pedido de registros de chapas até as 17 horas do dia do encerramento do prazo referido no Regimento Interno, devendo o encarregado do protocolo datar e assinar o referido termo, junto com a Comissão Eleitoral.

8. O formulário de que trata este Regimento Interno deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

8.1 cópia da última declaração do imposto de renda completa;

8.2 certidão negativa de ação cível, fornecida pelo cartório Distribuidor da Comarca em que tenha tido domicílio ou residência nos últimos cinco anos, além de certidão negativa de protestos;

8.3 folha corrida, fornecida pelo cartório dos feitos criminais, em que deve constar a inexistência de ações penais contra o candidato com sentença condenatória;

8.4 declaração de próprio punho de que não é o candidato pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de acordo com este Regimento Interno ;

8.5 relação dos bens que o candidato possua na data do pedido de registro;

8.6 documento comprobatório de haver freqüentado curso de formação, pós graduação, especialização, cooperativista com duração mínima de 12 (doze) horas e de participação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Assembléias gerais, nos últimos 3 (três) anos; (na forma deste Regimento Interno, esta documentação somente será exigida a partir do ano 2.009)

8.7 declaração assinada por todos os componentes da chapa, informativa de que dispõem de tempo para dedicar-se às atividades da Unicred e contendo o compromisso de que, se eleitos e homologados os seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

9. Os documentos de que tratam os subitens anteriores são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, não cabendo à Unicred e seus empregados qualquer providência para consecução dos mesmos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	REGISTRO	1

10. Logo após protocolado o pedido de registro de chapa, deverá a Comissão Eleitoral fazer afixar no local de costume, na Unicred e onde haja maior frequência de associados, cópia do pedido de registro de chapa, devendo ali permanecer pelo prazo mínimo de dois dias, a contar da afixação, para conhecimento dos interessados e eventual oferecimento de impugnação.

11. Após a afixação do pedido de registro da chapa deverá a Comissão Eleitoral proceder a consulta aos órgãos ou serviços de informações (SCI, SERASA, CADIN, CECF, BACEN, etc., cujas fontes de consulta estão disponíveis na Unicred), relativa aos candidatos constantes da chapa, fornecendo os respectivos CPF.

12. Em caso de impugnação de qualquer candidato ao Conselho Fiscal será seguido os trâmites constantes deste estatuto.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	EXAME E JULGAMENTO	2

1. Decorrido o prazo de dois dias da afixação da chapa, nos termos do Regimento Interno se não ocorrer impugnação escrita, a partir do terceiro dia a Comissão Eleitoral examinará o pedido de registro da chapa, devendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do registro, fazendo afixar no local referido no Regimento Interno cópia do termo do julgamento da chapa, para conhecimento de todos os interessados, observando-se ainda o seguinte:

1.1 Deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições.

1.2 No prazo de dois dias, a contar da data de afixação da chapa, nos termos do Regimento Interno, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

1.3 Na hipótese de impugnação da chapa, a Comissão Eleitoral deverá afixar no local definido pelo Regimento Interno cópia da impugnação, pelo prazo de dois dias, para conhecimento dos componentes e apresentantes, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Unicred, os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa pode ser proferida por qualquer dos candidatos constantes da chapa ou qualquer dos seus apresentantes, no prazo de dois dias, a contar da afixação da impugnação no local de costume.

1.4 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral fará reunião para julgamento do pedido de registro da chapa, mandando afixar no local previsto no Regimento Interno cópia do termo do julgamento.

1.5 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de chapa cabe recurso para a Assembléia Geral de Eleição, no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do termo de julgamento de que trata o subitem anterior, devendo o recurso ser protocolado na Unicred até as 16 horas do último dia do prazo. Quando tiver havido impugnação, o impugnante poderá recorrer da decisão que deferir o registro da chapa impugnada, não tendo o recurso efeito suspensivo.

1.6 Na hipótese de não haver interregno suficiente de dois dias entre a afixação do termo de julgamento e a instalação da Assembléia Geral de Eleição, o recurso previsto no subitem anterior poderá ser apresentado à mesa diretora da Assembléia Geral de Eleição, tão logo seja instalada.

1.7 O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembléia Geral antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. Caso os assembleares decidam pela aceitação do registro da chapa, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de lhe ser negado o registro, não poderão os nomes nela inscritos ser sufragados.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	EXAME E JULGAMENTO	2

2. O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns dos candidatos dela constantes.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	CHAPAS	3
SEÇÃO	FUNDAMENTOS PARA INDEFERIMENTO DO REGISTRO	3

1. A Comissão Eleitoral, ao apreciar o pedido de registro de chapas eleitorais, recusará o registro quando:

1.1 o pedido protocolado não estiver acompanhado dos documentos previstos neste Regimento Interno;

1.2 o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa, estando a outra chapa com registro já deferido;

1.3 o mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselho de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes, estando aquela com registro já deferido;

1.4 a chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata este Regimento Interno.

1.5 se a Comissão Eleitoral, em diligências, constatar comprovadamente que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas impeditivas de eleição e direção da Unicred;

1.6 for julgada procedente a impugnação.

2. A Comissão Eleitoral poderá sobrestar o processo, e, de ofício, baixá-lo em diligência, para apuração de possíveis fundamentos impeditivos contra nomes constantes do pedido de registro da chapa, devendo juntar na pasta respectiva os novos documentos porventura levantados.

3. Na hipótese de o associado constar como candidato em mais de uma chapa, nos casos previstos nos subitens 1.1 e 1.2, anteriores, se ainda não deferido o seu registro, prevalecerá, para efeito de registro, a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada, para dar ensejo ao registro da segunda, desde que no prazo previsto no Regimento Interno.
4. A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, com firma reconhecida, caso ocorra até a véspera da Assembléia Geral de Eleição, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembléia Geral, antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Não serão válidos os votos dados à chapa renunciante.
5. Somente é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte.
6. O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de frequência do candidato a cursos de formação cooperativista, caso a Unicred não os tenha patrocinado nos 3 (três) últimos anos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	DOS PROCEDIMENTOS NA ASSEMBLÉIA	1

1. Instalada a Assembléia Geral e observando a ordem a seguir delineada, serão discutidos e deliberados:

1.1 matérias estranhas ao pleito eleitoral constantes da pauta;

1.2 os recursos de que trata este Regimento Interno;

1.3 o processo de votação e proclamação dos eleitos para o CF, se dará durante a AGO onde cada cooperado apto a votar receberá uma Cédula de Votação para o cargo de Conselheiro fiscal.

1.4 A Comissão eleitoral convocará os candidatos a Conselheiros Fiscais para se apresentar a AGO, onde os mesmo terão 05 minutos para expor aos cooperados seus currículos e suas idéias, após está apresentação a Comissão eleitoral abrirá o processo de votação para os conselheiros Fiscais.

1.5 A Comissão Eleitoral abrirá a votação para as CHAPAS concorrentes ao Conselho de Administração no dia da AGO a partir das 10 hs e encerrará as 16 hs, fazendo em seguida a escrutinação e apuração dos votos, mediante a presença de 1 (hum) representante de cada chapa para acompanhar os trabalhos.

1.6.O resultado da eleição para o CA será divulgado pela Comissão Eleitoral durante a AGO, após o encerramento dos trabalhos relativos à eleição do Conselho Fiscal.

2. Na hipótese de ocorrência de chapa única, cumpridos os demais dispositivos deste Título, a proclamação ocorrerá durante a própria Assembléia Geral pertinente, podendo o processo eleitoral ser simplificado, quando o Presidente convocará o coordenador da Comissão Eleitoral que coordenou os

trabalhos de votação e apuração dos votos da eleição prevista no Edital de Convocação.

3. O coordenador da Comissão Eleitoral reunirá os seus demais membros, distribuindo as atribuições de cada qual nos procedimentos para início da votação, que ocorrerá por aclamação ou por outro meio deliberado pela Assembléia, passando-se daí à proclamação dos eleitos.
4. Ocorrendo mais de uma chapa competidora e vencidas as etapas de que trata este Regimento Interno, o Presidente suspenderá os trabalhos e declarará a Assembléia em sessão permanente até a solução do processo eleitoral, na forma do edital de divulgação preconizado pelo Regimento Interno, a cargo da Comissão Eleitoral, que terá continuidade em dia seguinte, no mesmo horário.
5. Em dia seguinte àquele de início ou instalação da Assembléia ocorrerão todos os procedimentos de votação e apuração dos votos, a cargo da Comissão Eleitoral, na forma deste Regimento Interno.
6. Terminada a apuração, o resultado será encaminhado à mesa diretora da Assembléia Geral, devendo o seu Presidente, no horário estipulado para continuidade e reinstalação da Assembléia e resolvidas todas as questões levantadas pelos interessados, por decisão soberana da Assembléia, apresentar o relatório da Comissão Eleitoral e proclamar os eleitos, registrando-se em ata todos atos e procedimentos eleitorais.
7. Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições da Comissão Eleitoral.
8. Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, deverão estes tomar posse nos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	DOS PROCEDIMENTOS NA ASSEMBLÉIA	1

9. A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos.

10. Na mesma data em que a Diretoria Executiva tomar posse, operar-se-á a transferência, mediante termo, assinado pelos Presidentes, de todos os bens, direitos e obrigações da Unicred, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 56, do Estatuto Social.

11. As questões omissas neste Regulamento deverão ser resolvidas pela Assembléia Geral de Eleição, aplicando-se senso de justiça e os princípios gerais de direito.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO	2

1. A Comissão Eleitoral determinará o número de urnas, cabines de votação, mesas de identificação, juntas receptoras de votos e o horário de votação, compreendido entre 10:00 e 16:00 horas.

2. Na cédula de votação constarão o nome dos candidatos que encabeçarem cada chapa, antecipados de um quadrilátero, onde será marcada a preferência do eleitor, significando esta escolha o voto dado a todos os nomes da chapa registrada.

2.1 A colocação das chapas na cédula obedecerá à ordem de entrada do pedido de registro no Protocolo.

2.2 As chapas poderão optar por um nome efetivo diverso daquele do cabeça de chapa, situação essa resolvida de comum acordo, sob termo expresso firmado perante a Comissão Eleitoral.

3. A cédula, antes de ser entregue ao votante, deverá ser rubricada no verso pelo Presidente da Mesa Receptora e por um dos demais membros.

4. Mesas Receptoras de Votos:

4.1 Composição: Presidente, 1º mesário e 2º mesário.

4.1.1 Ao Presidente compete: dirigir a eleição em seu local de votação e assinar as cédulas eleitorais;

4.1.2 Ao 1º mesário compete: anotar todas e quaisquer anormalidades ou eventuais protestos, redigir a ata e substituir o Presidente, se necessário.

4.1.3 Ao 2º mesário compete: receber o cooperado eleitor, solicitar a sua identificação (documento de identidade), verificar a lista de votação e

encaminhá-lo à cabine de votação, se estiver apto. Poderá, também, substituir o 1º mesário e o Presidente, se necessário.

5. Da presença permitida no recinto da Junta Receptora de Votos: No recinto da Junta Receptora de Votos, só serão admitidos o Presidente, os mesários, um fiscal de cada chapa, funcionários da Unicred de acordo com a necessidade e solicitação do Presidente da Junta e os eleitores que tiverem sido chamados a votar de acordo com a disponibilidade das cabines de votação. Os fiscais de Chapa deverão usar crachás com os seguintes dizeres: "Fiscal da Chapa

5. Do lacre das urnas: Antes do início da votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas as coletas de votos para verificação de que se encontram vazias e mandará fechá-las, selando-as com cinta de papel, colada à fenda da tampa, que será rubricada por ele, pelos mesários e fiscais presentes.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO	2

7. Da identificação do cooperado eleitor: O cooperado que não portar o documento de identidade só poderá votar se for reconhecido pela Junta Receptora de Votos.

8. Do voto em separado:

8.1 O voto será em separado, por determinação do Presidente da Mesa, quando surgirem dúvidas que não puderem ser sanadas de imediato;

8.2 O voto em separado será depositado em envelope especial, em cuja parte externa o Presidente da Mesa registrará o motivo determinante da separação, sendo, em seguida, lacrado;

8.3 As dúvidas, objeto do voto em separado, serão julgadas e/ou elucidadas pela Mesa Receptora até o término da votação de cada turno;

8.4 Os votos considerados legítimos serão acrescentados à urna de votos válidos. Os votos ilegítimos serão incinerados, após cumprido o prazo de recurso.

9. Da "Boca de Urna": Não será permitida a "boca de urna" no interior do prédio designado pela Comissão Eleitoral para as eleições.

10. Da publicidade sonora: Não será permitida a “Publicidade Sonora” no dia da eleição.

11. Da distribuição de senhas: Esgotado o prazo de votação (16:00h), e se ainda houver filas de cooperados, deverão ser distribuídas senhas para garantir o direito de voto a todos os presentes até aquele momento.

12. Do encerramento da votação: Encerrada a votação, o Presidente da Junta Receptora lacrará a fenda da urna com fita de papel que será rubricada por ele, pelos mesários e fiscais presentes.

13. Do conteúdo das atas: os trabalhos de cada Junta Receptora serão registrados em ata, que será assinada pelo Presidente, pelos mesários e fiscais, a qual deverá conter o número de votantes, hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, dúvidas ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação.

14. Do encaminhamento do material eleitoral à Comissão Eleitoral: serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral as urnas, atas, lista de votantes e protestos apresentados pelos fiscais.

15. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, convidando representantes de cada chapa concorrente a presenciar e fiscalizar a abertura da urna, se quiserem.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	APURAÇÃO	3

1. Do horário e local da apuração: A apuração do pleito será coordenada pela Comissão Eleitoral, tão logo encerre a votação, no horário compreendido entre 16:00 e aquele previsto para a reinstalação da Assembléia (17:00 horas), em local e por Juntas Apuradoras, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

1.1 A apuração da Eleição dos Membros do Conselho Fiscal se dará 01 hora a após a abertura da Votação pela Comissão Eleitoral, e o livro de presença da AGO servirá como registro das cédulas e controle de números de votos validos.

2. Das Juntas Apuradoras: Para a apuração das eleições, a Comissão Eleitoral designará previamente as Juntas Apuradoras, compostas de Presidente, Secretário e Escrutinadores, que poderão ser cooperados componentes da Comissão Eleitoral ou não, desde que não sejam candidatos.

2.1 As Juntas Apuradoras comunicarão os resultados da apuração à Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos trabalhos e lhe encaminharão todo o material referente ao processo eleitoral.

2.2 Ao secretário da Junta Apuradora compete:

- 2.2.1 expedir boletins parciais da apuração;
- 2.2.2 tomar por termo ou protocolar recursos;
- 2.2.3 totalizar os votos apurados;

2.2.4 lavrar as atas.

3. Da preparação para a apuração: Antes de iniciar a apuração, a Junta Apuradora, com a presença dos Fiscais de Chapas, verificará se há indício de violação das urnas. Em seguida, conferirá a quantidade de cédulas nas urnas com as assinaturas apostas na lista de votantes, distribuindo o total das cédulas válidas (com a assinatura do Presidente da Mesa Receptora de votos) às Juntas Apuradoras.

3.1 A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

3.2 Serão considerados nulos os votos enquadrados nas situações previstas neste Regimento Interno.

3.3 As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas antes da sua abertura, e serão decididas, de pronto, pelas Juntas Apuradoras.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	APURAÇÃO	3

4.1 Cada chapa deverá apresentar a relação de cooperados designados como fiscais em todas as etapas do processo eleitoral.

5. Dos votos ilegítimos: Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração posterior, cessado o prazo de recurso.

6. Da preparação para abertura de urna: Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará:

6.1 se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

6.2 se as folhas de votação são autênticas;

6.3 se foram mantidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

7. Verificada a validade da votação, a Junta procederá a apuração dos votos. Caso contrário, recorrerá à Comissão Eleitoral.

8. Da não interrupção dos trabalhos de apuração: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final, salvo por motivações de força maior.

8.1 Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas dependentes de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata. As cédulas apuradas serão recolhidas em envelope especial fechado e lacrado.

9. Da distribuição dos votos para as Juntas Apuradoras: Para a apuração e contagem dos votos, as urnas serão distribuídas para as Juntas Apuradoras e estas procederão ao escrutínio, sendo que cada cédula será examinada de forma a que os fiscais da apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo eleitor.

10. Das impugnações aos votos e dos recursos: À medida que os votos forem sendo apurados, podem os fiscais apresentar impugnações, que serão decididas, de imediato, pela Junta Apuradora. A Junta Apuradora, composta pelo Presidente, Secretário e Escrutinador, decidirá, por maioria de votos.

10.1 Das decisões da Junta Apuradora, cabe recurso imediato comunicado verbalmente e reduzido a termo, no prazo de trinta minutos, à Comissão Eleitoral, que decidirá de pronto.

11. Da contagem dos votos: Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	APURAÇÃO	3

11.1 As cédulas, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Junta.

12. Do voto em branco: Após a Junta fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será carimbada na cédula a expressão “em branco” na vista dos presentes.

13. Do voto nulo: O processo descrito no ítem anterior será utilizado para o voto nulo, com a aposição do carimbo “nulo”.

14. Do questionamento de cédulas: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas no momento da apuração. Serão nulos os votos cuja cédula:

14.1 não corresponda ao modelo oficial;

14.2 não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora;

14.3 contenha frases, expressões ou sinais que possam identificar o voto;

14.4 contenha rasuras, ou fique indefinida a intenção de voto.

15. Da escrutinação, dos Mapas e Boletins: Concluída a contagem dos votos na urna, assinalando-se em mapa próprio (aprovado pela Comissão Eleitoral), a Junta deverá expedir e encaminhar à Comissão Eleitoral boletim contendo o resultado da respectiva urna.

1.5.1 Os boletins serão assinados pela Junta Apuradora e pelos Fiscais que o desejarem. Os boletins obedecerão ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

16. Da recontagem dos votos: A recontagem dos votos só poderá ser deferida pela Comissão Eleitoral mediante decisão em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta proceder à recontagem de votos já apurados e validados, através do registro em Boletim de Apuração.

17. Da conclusão da apuração: Concluída a apuração, as cédulas referentes aos votos apurados serão recolhidas a uma única urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois da proclamação dos cooperados eleitos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	ELEIÇÕES	4
SEÇÃO	APURAÇÃO	3

18. Dos resultados da apuração: Terminada a apuração das urnas, a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total de votos apurados, inclusive os em branco e nulos e declarará eleitos os 9 (nove) membros candidatos integrantes da chapa mais votada para o Conselho de Administração e os seis membros mais votados para o Conselho Fiscal.

18.1 Em caso de empate, deve ser considerada eleita a chapa cujo cabeça de chapa seja o cooperado mais antigo na Unicred; persistindo o empate, elege-se aquela com o de mais idade.

19. Encaminhamento do material eleitoral à Assembléia Geral de Eleição: Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral à Mesa Diretora da Assembléia Geral de Eleição com relatório escrito.

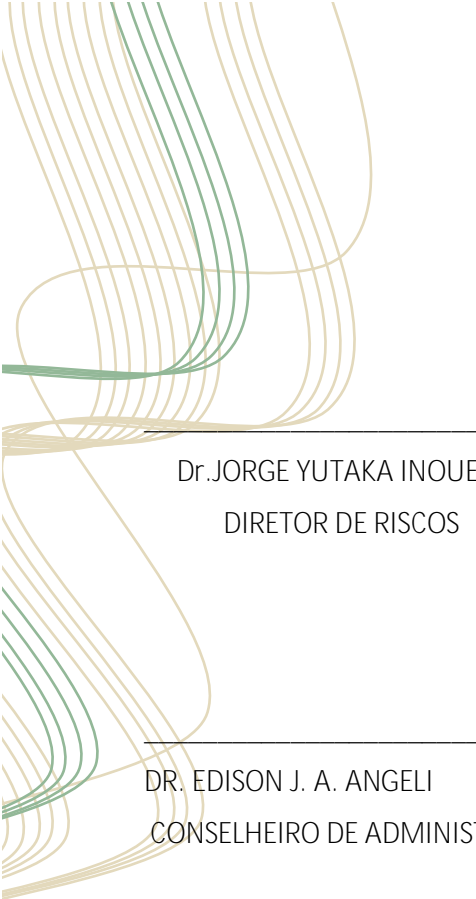
Americana, 02 de Agosto de 2010.

DR EMERSON ASSIS
DIRETOR PRESIDENTE

DR REINALDO ERDMANN DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR ARMANDO LAZZARIS FORNARI
DIRETOR FINANCEIRO

DR GERALDO F. BORGES JUNIOR
DIRETOR REGIONAL

Decorative wavy lines in shades of green and gold are on the left side of the page, partially overlapping the text blocks.

Dr. JORGE YUTAKA INOUE
DIRETOR DE RISCOS

DR. GILBERTO HENRIQUES NETO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. EDISON J. A. ANGELI
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

SR EDSON APARECIDO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

SRA LUCILÉIA SFORZA NEVES
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR SILNEY MARCOS BERALDO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR RENATO MONTEIRO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR JOSE ARMANDO GIRARDI
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. NORIVAL CATANDI
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. CARLOS EDUARDO GONZALEZ
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO	1

Unicred –

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE

.....

CGC/MF. 99.999.999/0001-00

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA*

O Presidente da Unicred – – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo ... do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam (.....), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ... de de, no auditório da, sito a, Setor, nesta Capital, Estado de, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, ou em segunda convocação às 18:00 horas, com metade mais um dos associados em condições de votar ou, ainda, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em condições de votar para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I - prestação de contas dos órgãos de administração pertinentes ao exercício findo de, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanço do exercício;

c) demonstrativo das (sobras/perdas) apuradas;

d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas pertinentes;

II - fixação do percentual de juros remuneratórios do capital integralizado;

III - destinação das sobras apuradas no exercício de;

IV - fixação do valor de honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal;

V - plano de atividades para o exercício de;

VI - apreciação e deliberação de recursos, na forma do § 3º, do Art. ..., do Estatuto Social;

VII - processo eleitoral:

a) apreciação e deliberação de recursos, na forma do Art. 78 e 79 do Estatuto Social;

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO	1

b) eleição dos componentes do {Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal} - (votação, escrutinação, apuração e proclamação dos eleitos, na forma do Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES:

1. conforme parágrafo 3º, do artigo 50, do Estatuto Social, o último dia para registro de chapa para concorrer ao pleito é: ../.../..., até as 16:00 h;

2. na forma do artigo 19, V, do Estatuto Social, se encontram à disposição dos associados, para análise e informação, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço;

3. Na forma do artigo 50, II, do Estatuto Social, a Assembléia será realizada fora da sede social em função da inexistência de espaço físico suficiente para acomodar o quadro social.

..... – UF., de de

Fulano de Tal

Presidente

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	2

TERMO DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE

19... DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às

horas, na sala de reuniões da Unicred –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-, de / /, para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), a ser realizada na Assembléia Geral Ordinária do dia de de, conforme Edital de Convocação publicado no jornal em / / SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES:

Inicialmente os membros da Comissão Eleitoral designaram o membro Dr. para Coordenador, tendo o mesmo assumido as suas funções imediatamente. A seguir foi deliberado requisitar da Cooperativa colocar à disposição da Comissão um de seus empregados para secretariar os trabalhos da Comissão até o término de suas atividades, bem como o fornecimento de materiais de escritório e equipamentos para utilização da Comissão. A seguir foram abertas pastas de processo para arquivamento de pedidos de registro de chapas e a documentação pertinente, para arquivamento dos termos das reuniões, tendo deliberado que todos os termos de reuniões serão lavrados e assinados antes do seu término, para imediato arquivamento ou divulgação, na forma do Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Interno da Unicred – Trocaram os membros da Comissão idéias gerais sobre os trabalhos a serem realizados, marcando a próxima reunião tão logo novos fatos a recomendem, mediante convocação verbal do Coordenador.

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às ... horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos. Em

..... – UF., de de –

Fulano de Tal

Coordenador

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Secretário(a)

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS SEM IMPUGNAÇÃO	3

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 19...

DATA/HORA/LOCAL: Aos .. dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da Unicred –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-....., de .../.../....., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Interno da Unicred –, para apreciar o pedido de registro de chapas. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa... tal ..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em .../.../.... Tendo sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, decorreu o prazo de impugnação de dois dias corridos, sem que tenha havido impugnação. Assim, os membros da Comissão, examinando toda a documentação pertinente, e tendo feito diligências nada encontraram que impedisse os nomes participantes da chapa a concorrer ao pleito. Isto posto, deliberou a Comissão, por unanimidade, pelo deferimento do registro pleiteado, determinando a publicação deste termo no lugar de costume, para os efeitos regimentais, ficando a referida chapa apta a concorrer à eleição que se realizará na Assembléia Geral Ordinária do dia de de (ou, examinando toda documentação pertinente, embora não tendo havido impugnações dos interessados, em diligência a Comissão constatou que o(s) candidato(s) e acha(m) - se inscrito(s) no (CADIN, CECF, SCI, SERASA ou SCPC) como nome cadastrado pela existência de (informar a natureza do registro), conforme consta do cadastro oficial, cujo teor acha-se em arquivo desta Comissão, motivo pelo qual a chapa não reúne condições estatutárias e regimentais para concorrer à eleição da Cooperativa. Assim, a Comissão, interpretando as normas pertinentes, indeferiu o pedido de registro da chapa mencionada, determinando a afixação do presente Termo no local de costume, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de dois dias, a fim de possibilitar a impetração de recurso para a AGO.

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos. Em – UF., de de

Fulano de Tal

Coordenador

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Secretário(a)

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS COM IMPUGNAÇÃO	4

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 19...

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da Unicred –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-, de .../.../..., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Interno da Unicred –, para apreciar o pedido de registro de chapa e julgar a respectiva impugnação. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa ...tal..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em .../.../.... Tendo sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, pelo prazo de dois dias corridos, foi apresentada a impugnação pelo cooperado Dr. Inicialmente foi examinada a documentação anexada ao pedido de registro de chapa já identificada, nada havendo de impeditivo, à primeira vista, às candidaturas contidas na mesma chapa. Todavia, vem o impugnante e anexa novos documentos que demonstram que o(s) candidato(s) e está (ão) enquadrado(s) na proibição do Art., do Estatuto Social e no Regimento Interno - das Disposições Eleitorais - do Regimento da Unicred –, fato impeditivo de concorrer(em) à eleição ao(s) cargo(s) pleiteado(s). A evidência da documentação é tão forte que não resta à Comissão Eleitoral senão o dever de julgar a impugnação procedente, e indeferir o registro da chapa impugnada (ou todavia, a impugnação impetrada não convenceu à Comissão Eleitoral do impedimento alegado, mesmo porque o fato trazido a exame não se enquadra em qualquer proibição de os impugnados virem se eleger e assumirem cargos de (administração e/ou fiscalização) da Cooperativa, só restando à Comissão julgar a impugnação improcedente, deferindo, como consequência, o registro da chapa pleiteado).

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos. Em – UF, de de –

Fulano de Tal

Coordenador

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Secretário(a)

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS COM DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	5

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 20...

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da Unicred –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-, de .../.../..., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Interno da Unicred –, para apreciar os pedidos de registro de chapa. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa ...tal..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em .../.../..., a qual, muito embora ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação, independe desta para que a Comissão, liminarmente, reconheça que não preenche os requisitos de prosseguimento, pois evidente está que os concorrentes deixaram de atender o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno – Disposições Eleitorais, do Regimento Interno da Unicred –, por não terem feito acompanhar o pedido de registro dos seguintes documentos: Assim, interpretando os dispositivos das Disposições Eleitorais do Regimento Interno, Regimento Interno, combinado com Regimento Interno, a Comissão houve por bem de indeferir, liminarmente, o prosseguimento do processo de registro da aludida chapa, por ser de justiça. Determina, ainda, a publicação do presente termo.

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos os membros presentes, determinando o Coordenador a sua afixação no local de costume para conhecimento dos interessados. Em – UF, de de –

Fulano de Tal

Coordenador

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Membro

Fulano de Tal

Secretário(a)

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	CÉDULA ELEITORAL – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6

CÉDULA ELEITORAL

Chapas Concorrentes

Para o Conselho de Administração

Γ (nome da chapa ou do cabeça da chapa)

Γ (nome da chapa ou do cabeça da chapa)

Γ (nome da chapa ou do cabeça da chapa)

CÉDULA ELEITORAL
(Verso)

MESA RECEPTORA

Presidente

Membro

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	CÉDULA ELEITORAL – CONSELHO FISCAL	6

CÉDULA ELEITORAL

Para o Conselheiro de Fiscal

Γ (nome do seu candidato)

CÉDULA ELEITORAL
(Verso)

MESA RECEPTORA

Presidente

Membro

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	DECLARAÇÃO	7

DECLARAÇÃO

Dados do Declarante:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
Profissão	
Nome dos Pais	
Carteira Identidade nº/Órgão	
Residente e Domiciliado	

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13/10/69 – D. O. U. de 29/10/69, o declarante acima identificado, declara sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o

acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. Declara, ainda, que não é pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de que trata o artigo 69, do Estatuto Social da Unicred-..... Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando a UNICRED-..... desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

....., _____ de _____ de

Assinatura

De acordo com o art. 2º da portaria nº 27 de 05/12/69 do D.N.R.C.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	FORMULÁRIO CADASTRAL	8

CÓDIGO CADOC 38006-7
--

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL

*FORMULÁRIO CADASTRAL
FINALIDADE DE PREENCHIMENTO*

()	ELEIÇÃO	()	NOMEAÇÃO	()	TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	()	ALTERAÇÃO DE DADOS
-----	---------	-----	----------	-----	------------------------------	-----	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO/CONTRATUAL E CARGO (Não preencher no caso de transferência de controle)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO			
FILIAÇÃO			
NACIONALIDADE	LOCAL E NASCIMENTO	DATA DE	SEXO
PROFISSÃO	ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO		
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)			
CARTEIRA DE IDENTIDADE (Nº/DATA DE EMI S S Ã O / Ó R G Ã O EXP E D I D O R)		CPF (Nº BASE/CONTROLE)	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		BAIRRO OU DISTRITO	

CEP		MUNICÍPIO	UF	DDD/TELEFONE
-----	--	-----------	----	--------------

DECLARAÇÕES

DECLARO PREENCHER AS CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO/NOMEADO.	
DECLARO ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS DECLARAÇÕES ORA PRESTADAS, FICANDO O BANCO CENTRAL DO BRASIL DESDE JÁ AUTORIZADO A DELAS FAZER, NOS LIMITES LEGAIS E EM JUÍZO OU FORA DELE, O USO QUE LHE APROUVER.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

TÍTULO	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	3
CAPÍTULO	DOCUMENTOS E MINUTAS	5
SEÇÃO	DECLARAÇÃO DE BENS	9

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE BENS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO Espécie, Data, Endereço, ano, registro, área.	SITUAÇÃO ATUAL
		VALOR
	TOTAL	

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando a UNICRED-..... desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

Local e Data

Assinatura